EDITAL

Edital Unificado nº 476

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, para a seleção de estudantes dos Campus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), interessados em solicitar atendimento com a Alimentação, Vaga na Casa de Estudantes Universitários (CEUs), Mobilidade no Programa de Moradia Estudantil (PME), em conformidade com o Decreto presidencial n.7.234/2010, com a Resoluções Consuni/UFG 07/2007, 18/2009, 44/2017 e com as Portarias PRAE/UFG n. 02/2021, 03/2021 e 05/2021, todas de 8 de fevereiro de 2021 e 34/2021, de 14 de outubro de 2021, e Instrução Normativa PRAE/PROGRAD n.01/2021.

1. Do Objeto

1.1. Os atendimentos realizados pela concessão da Isenção na Alimentação ou Bolsa Alimentação FCT, Vaga na Casa de Estudantes Universitários (CEUs), Mobilidade no Programa de Moradia Estudantil (PME), estão vinculados à Política de Assistência Social Estudantil (PASE) e buscam contribuir para a redução dos riscos de evasão e de retenção relacionados à condição de baixa renda, favorecendo a permanência e o desempenho acadêmico do/a estudante, regularmente matriculado/a em cursos de graduação presencial dos campus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) da Universidade Federal de Goiás – UFG.

2. Do Objetivo

2.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes de graduação presencial, oriundos de família de baixa renda, para os atendimentos referenciados no item 1.1 deste Edital da Política de Assistência estudantil.

3. Da Elegibilidade

I - estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial dos campus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no Centro de Gestão Acadêmica (CGA);

II - apresentar, prioritariamente, renda familiar bruta per capita de até 1 salário-mínimo vigente no país, de acordo com a disponibilidade de recursos;

III - para a vaga na CEU é necessário que o/a estudante e os membros/as de seu núcleo familiar não residam na Região Metropolitana de Goiânia, conforme Lei complementar n.149, de 15 de maio de 2019 do Estado de Goiás;

IV - para a Mobilidade no Programa de Moradia Estudantil terão prioridade os/as estudantes em fase de conclusão de curso (cursando os dois últimos semestres de curso), com adoecimento comprovado que indique essa necessidade e/ou maior tempo de permanência no Programa.

4. Dos Atendimentos

4.1. O atendimento em **Alimentação** será realizada nas modalidades:

4.1.1. Consiste na Isenção total dos valores das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários dos campus Colemar Natal e Silva e Samambaia.

4.1.2. Bolsa alimentacao FCT destinada aos estudantes matriculados em cursos de graduação do Campus de Aparecida de Goiânia.

4.2. **Vaga na CEU**

4.2.1. Consiste no atendimento os/as estudantes com necessidade de moradia, desde que não residam na Região Metropolitana de Goiânia, bem como nenhum outro membro de seu Núcleo Familiar.

4.2.2. A Região Metropolitana de Goiânia está definida pela Lei Complementar n.º 149, de 15 de maio de 2019, do Estado de Goiás e compreende os municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

4.2.3. O/a estudante contemplado com a Vaga na CEU poderá ser atendido com a Bolsa CEU, desde que não haja cumulatividade com outra bolsa da PRAE, com a Bolsa Permanência MEC ou com a Bolsa PROMISAES/Bolsa Mérito.

4.2.3.1. Caso o/a estudante contemplado/a esteja sendo atendido pela Bolsa de Apoio Pedagógico, migrará automaticamente desta modalidade para a Bolsa CEU.

4.3. **Mobilidade no Programa de Moradia Estudantil**

4.3.1. Destina-se a interessados em solicitar troca de modalidade de atendimento: da Casa de Estudantes Universitários - CEU para a Bolsa Moradia ou vice-versa.

4.3.2. Caso o/a estudante morador/a seja atendido/a com a Bolsa Permanência MEC, Bolsa PROMISAES/Bolsa Mérito ou Bolsa PAEIQ, não poderá migrar para Bolsa Moradia.

5. Da Inscrição

5.1. Para a Isenção na Alimentação, Bolsa Alimentação FCT ou Vaga na CEU

a. As inscrições serão realizadas de **03 a 31** de Janeiro de 2022, EXCLUSIVAMENTE pelo portal do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

b. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* - senha, preencher o CADASTRO ÚNICO de 2021/2;

c. Seguir os procedimentos descritos no **ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf**. Para melhor orientação, o estudante poderá acessar o tutorial disponível em **https://prae.ufg.br/n/130540-tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae**;

d. Apresentar a documentação conforme o Anexo II – Relação dos documentos, disponível em: **https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_II_RELACAO_DE_DOCUMENTOS.pdf**.

5.2. Para a Mobilidade no Programa de Moradia Estudantil

a. As inscrições serão realizadas de **03 a 31** de Janeiro de 2022, por meio do Formulário Eletrônico disponível em: **https://docs.google.com/forms/d/1UmbO9azIeucq1mPzOXBV7F3ypm2ef2_x2OYxxkcXkp0/prefill**;

b. Considerando que a solicitação de troca de modalidade será exclusivamente para estudantes já inseridos no Programa Moradia Estudantil UFG e que trata-se apenas de troca de modalidade dentro do mesmo Programa, não será necessária a entrega de novos documentos, além da justificativa que será avaliada pela equipe de assistentes sociais;

c. Os/as estudantes que em sua justificativa citarem adoecimento como causa para a mobilidade, deverão anexar documento comprobatório;

d. Se a análise de Assistentes Sociais indicar a necessidade de atualização da documentação comprobatória da realidade socioeconômica, será solicitado ao estudante Cadastro Único do SIGAA.

6. Do Cronograma

Atividade	Período
Período de Inscrição A qualquer momento da análise socioeconômica a Coordenação de Serviço Social poderá entrar em contato via e-mail (Fique atento/a!)	03 a 31 de janeiro de 2022
Reuniões virtuais para tirar dúvidas sobre documentação e/ou preenchimento do Cadastro Único (o comparecimento não é obrigatório). Sempre pelo link: **https://meet.google.com/pxh-bwdt-smi**	07/01 às 15h 14/01 às 15h 21/01 às 09h
Publicação de Resultados Parciais Poderão ser publicados resultados parciais incluindo apenas estudantes contemplados/as (Fique atento/a!)	**A qualquer momento após as inscrições**
Publicação Resultado Preliminar	17/02/2021
Solicitação de reconsideração ao Resultado Preliminar (Recurso) Em caso de dúvidas sobre indeferimento entrar em contato pelo e-mail servicosocial.prae@ufg.br	21 e 22 /02/2021
Publicação do Resultado Final	25/02/2021
Envio do Termo de Ciência e Compromisso assinado para dae.prae@ufg.br obrigatório para os/as estudante contemplado/as	03 a 08/03/2021
Reuniões virtuais para Esclarecimentos e Orientações para os/as Contemplados/as Informações no Portal da PRAE. Participação obrigatória em um dos horários	04/03/2021 às 9h e às 15h

7. Das Vagas

7.1. Serão disponibilizadas por modalidade de atendimento, as seguintes quantidades:

Modalidade de Atendimento	Quantidade
Vaga na CEU	10
Mobilidade CEU-Bolsa Moradia	10
Mobilidade Bolsa Moradia-CEU	10
Alimentação Goiânia	300
Bolsa Alimentação FCT	10

7.2. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculado aos Campus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

7.3. Estas quantidades podem ser alteradas mediante justificativa apresentada pela Diretoria da Atenção Estudantil e disponibilidade de recursos financeiros.

8. Do Processo de Análise das Solicitações

8.1. O estudo e análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social.

8.2. A análise das solicitações de bolsas, se dará em duas etapas:

a. Etapa 01 - Mapeamento do SIGAA: Onde as respostas às perguntas do Cadastro único, prestadas pelo/a próprio/a estudante, são pontuadas pelo sistema. Ao mapear todas as solicitações o SIGAA gera uma lista que indica as solicitações prioritárias considerando indicadores sociais, como: condições de moradia, profissão, ingresso por cotas, etnia/cor, etc;

b. Etapa 02 - Estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social: de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando um conjunto de critérios e indicadores sociais, renda e patrimônio, aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº44/2017.

8.2.1. Na Etapa 02 serão analisados todas as solicitações prioritárias conforme mapeamento do SIGAA. As demais solicitações serão analisadas caso haja vagas.

8.3. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

8.4. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompatível com a realidade socioeconômica demonstrada.

8.5. Durante o processo de análise a/o Assistente Social poderá:
8.5.1. Realizar contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante.

8.5.2. Solicitar outros documentos além dos descritos no Anexo II, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

8.5.3. Convocar o/a estudante para entrevista social realizada de forma virtual ou presencial. A convocação será realizada por meio de e-mail cadastrado no portal do/a discente, com informações como data, hora e link para a entrevista.

8.5.3.1. O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

8.5.4. Consultar Cadastro Único do SIGAA de períodos anteriores.

8.6. Quando a análise social identificar erro no preenchimento do quadro de composição familiar do Cadastro Único do SIGAA, quanto à renda ou o número de pessoas do núcleo familiar, o profissional de Serviço Social, fará as alterações cabíveis.

8.7. Em caso de empate de pontuação do Cadastro Único do SIGAA, a priorização será dada na seguinte sequência:

a. O/a estudante que ingressou na UFG como cotista, na modalidade Renda Inferior;

b. Ter no Núcleo Familiar do/a estudante pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e/ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

c. O/a estudante que participa de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

8.8. Após o processo de análise e parecer social da/o profissional de Serviço Social, será emitido para cada solicitação um dos seguintes resultados:

a. “CONTEMPLADO/A”, estudante que atendem a todos os critérios de elegibilidade e estão dentro do quadro de vagas;

b. “INDEFERIDO POR FALTA DE DOCUMENTOS”, refere-se as solicitações em que os documentos anexados ao Cadastro Único não foram suficientes para definir o resultado;

c. “INDEFERIDO/A FORA DOS CRITÉRIOS”, refere-se a solicitações que não atenderam ao disposto neste edital. Sendo especificados nos resultados preliminar e final qual o item que provocou o indeferimento;

d. “NÃO CONTEMPLADO/A”, refere-se a (1) situação de estudantes cuja solicitação ainda não passou pela segunda etapa de análise, conforme item 8.2, (2) solicitações que apesar de atenderem a todos os critérios de elegibilidade estão fora do quadro de vagas;

e. O resultado "SOLICITAÇÃO CANCELADA", refere-se aos estudantes que já são atendidos/as pelo Programa pleiteado.

9. Da Publicação do Resultado

9.1. A PRAE poderá publicar Resultados Parciais, após o período de inscrição, com a relação dos/as estudantes analisados até o momento da publicação que atendam a todos critérios de elegibilidade, dentro do limite de vagas, a fim de dar celeridade ao atendimento de estudantes de maior vulnerabilidade.

9.1.1. Os estudantes inseridos nos programas pelos Resultados Parciais serão publicados no Resultado Preliminar e Final e devem seguir as etapas previstas no item **6. Do Cronograma.**

9.2. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no Portal da PRAE (**www.prae.ufg.br**), no período estabelecido em **6. Do Cronograma**, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

9.3. Fica estabelecido 02 dias úteis para interposição de recurso, conforme o **6. Do Cronograma,** que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.

9.3.1. Em caso de dúvidas quanto ao indeferimento, o/a estudante poderá enviar e-mail para servicosocial.prae@ufg.br.

9.4. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

9.5. A publicação do resultado final Portal da PRAE (**www.prae.ufg.br**) e ocorrerá conforme período estabelecido em **6. Do Cronograma**.

10. Da Implementação dos Atendimentos aos/as Contemplados/as

10.1. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações os/as estudantes CONTEMPLADOS/AS serão convocados pela PRAE, para reunião virtual, em conjunto com Coordenadores de Assuntos Estudantis das Unidades Acadêmicas a que se vinculam os cursos de graduação deste Edital, sendo obrigatória a participação.

10.2. O/a estudante CONTEMPLADO/A deverá, obrigatoriamente, assinar e enviar o Termo Ciência e Compromisso para dae.prae@ufg.br, conforme período estabelecido em 6. Do Cronograma.

10.2.1. O Termo de Ciência e Compromisso será disponibilizado em **www.prae.ufg.br**.

10.3. Para o recebimento das bolsas a/o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal no Portal do Discente/SIGAA.

10.3.1. Os únicos bancos digitais aceitos pela PRAE são: Banco Intermedium (Inter), Banco NEON ou NuBank.

10.3.2. Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal, operação 013, sem limite.

10.3.3. Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

11. Do Compromisso dos/as Contemplados/as

11.1. Ao se inscrever, o/a estudante declara ter conhecimento e acata toda a normatização vinculada a este Edital, bem como se compromete à:

11.2. Atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

a. pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

b. trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br;

c. realidade socioeconômica junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

11.3. Em caso de mudanças na realidade socioeconômica do estudante que não tenham comunicação expressa e tempestiva, o/a mesmo/a poderá ser suspenso/a, e havendo recebimentos indevidos, deverá proceder a devolução por meio de GRU.

11.4. Manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre.

11.5. A atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI no 44/2017, e demais normas a ela vinculadas.

11.6. Cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

11.7. Não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Arts. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

12. Do Desligamento

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

a. conclusão do curso de graduação;

b. trancamento de matrícula;

c. desligamento da UFG;

d. desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico estudantil;

e. mudança da realidade socioeconômica do/a discente;

f. comprovação de falsidade ideológica;

g. não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso na Bolsa Apoio Pedagógico;

h. não manter frequência mensal superior a 75% em todas as disciplinas matriculadas no semestre;

i. ficar inadimplente com a PRAE/UFG, caso participe ou já tenha participado, de outras ações da atenção estudantil;

j. não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017 e demais normativas a ela vinculadas;

k. não cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

13. Da Impugnação do Edital

13.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para a sua impugnação ou pedido de esclarecimento.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14. Das Disposições Gerais

14.1. É de responsabilidade do estudante acompanhar pelo Portal da PRAE (**www.prae.ufg.br**), todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

14.2. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do autor, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.3. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

14.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

14.6. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Silva Rebelo**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 30/12/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2564201** e o código CRC **E1021A91**.

Referência: Processo nº 23070.067119/2021-77 SEI nº 2564201